

Faculdade Porto das Monções - FAMO

REGIMENTO

PORTO FELIZ

2010

REGIMENTO DA FACULDADE PORTO DAS MONÇÕES

TÍTULO I

DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS

Art. 1. A FACULDADE PORTO DAS MONÇÕES, com limite territorial de atuação na cidade de São Paulo, é um estabelecimento isolado particular de Ensino Superior, mantido pelo INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR MOINHO VELHO LTDA, uma sociedade civil com fins lucrativos e quotas de responsabilidade limitada, registrada na CNPJ sob número 07.728.079/0001-10, com sede e foro na cidade de São Paulo.

Art. 2. – A FACULDADE PORTO DAS MONÇÕES rege-se pelo presente Regimento e pela legislação do ensino superior. A FACULDADE PORTO DAS MONÇÕES, como instituição educacional, têm por objetivo nas áreas dos cursos que ministram. Situada na rua Constantino Guarini, N° 150, Centro – Porto Feliz

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Parágrafo Único – Para a consecução de seus objetivos a Faculdade poderá, após a aprovação da Entidade Mantenedora, firmar convênios com instituições educacionais, científicas, culturais e/ou com empresas nacionais ou estrangeiras.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS

Art. 3. São órgãos da Faculdade:

I – Conselho Superior

II – Conselho de Coodenação

III - Diretoria

IV – Instituto Superior de Educação - ISE

V – Coordenadorias

Art 4. Ao Conselho Superior e ao Conselho de Coordenação aplicam-se as seguintes normas:

I - O Colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros;

II - O Presidente do colegiado participa da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade;

III - Nenhum membro do colegiado pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;

IV - As reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas no calendário anual, aprovado pelo colegiado, são convocadas com antecedência mínima de 48 horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;

V - Das reuniões será lavrada ata, lida e assinada pelos membros presentes na mesma sessão ou na seguinte.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 5. O Conselho Superior, órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa, é constituído:

I - Pelo Diretor, seu Presidente, ou seu substituto;

II – Pelo Vice-Diretor;

III - Pelos Coordenadores;

IV - Por 2 (dois) professores de cada curso, eleitos por seus pares;

V - Por 1 (um) representante do corpo discente de cada curso, indicado pelo Diretório Acadêmico ou, na sua falta, pelos seus pares;

VI - Por 1 (um) representante da Comunidade;

VII - Por 1 (um) representante da Entidade Mantenedora.

§ 1º. - O representante da comunidade será escolhido pelo Conselho Superior dentre nomes apresentados pelas próprias classes representativas e terá o mandato de dois anos.

§ 2º. - Os representantes dos professores e do corpo discente têm mandato de 1 (um) ano, vedada a recondução imediata.

Art. 6. O Conselho Superior reúne-se ordinariamente no início e no fim de cada ano letivo e extraordinariamente quando convocado pelo Diretor, por iniciativa própria ou a requerimento de 2/3 dos membros que o constituem.

Art. 7. Compete ao Conselho Superior:

I - Aprovar o Regimento da Faculdade e suas alterações, submentendo-o ao Ministério da Educação;

II - Homologar a designação e nomeação dos Coordenadores;

III - Aprovar o plano anual de atividades da Faculdade;

IV - Instituir cursos de graduação e de pós-graduação, mediante prévia autorização da Mantenedora e do Ministério da Educação;

V - Decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;

VI - Apreciar o relatório anual da Diretoria;

VII - Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor;

VIII - Decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;

IX - Solucionar, nos limites de sua competência, os casos omissos e as dúvidas que surgirem da aplicação deste Regimento;

X - Exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE COORDENAÇÃO

Art. 8. O conselho de Coordenação, órgão de Deliberação Coletiva, de supervisão e assessoramento em matéria didático-científica e administrativa é constituído:

I - Pelo Diretor, seu Presidente;

II - Pelo Vice-Diretor;

III - Pelos Coordenadores;

IV - Por um representante do Corpo Discente, indicado pelo Diretório Acadêmico ou, na sua falta, por seus pares.

§ **ÚNICO.** O tempo de mandato dos representantes será de 1 (hum) ano, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 9. O conselho de Coordenação reúne-se ordinariamente de dois em dois meses e, extraordinariamente quando convocado pelo Diretor, por iniciativa própria ou a requerimento de 2/3 dos membros que o constituem.

Art. 10 . Compete ao Conselho de Coordenação:

I - Coordenar e supervisionar os planos e as atividades dos Cursos;

II - Organizar anualmente o calendário escolar;

III - Disciplinar anualmente a realização do processo seletivo;

IV - Elaborar o currículo pleno de cada curso de graduação, bem como suas modificações submetendo-os ao Conselho Superior;

V - Aprovar a realização de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, bem como seus respectivos planos, de acordo com as normas gerais estabelecidas pelo Conselho Superior;

VI - Deliberar sobre pedidos de transferência e aproveitamento de estudos, à luz das normas previamente estabelecidas;

VII - Aprovar as normas de funcionamento dos estágios curriculares e monografias;

VIII - Aprovar a proposta de orçamento anual e o plano de aplicação dos recursos orçamentários apresentados pelo Diretor, para encaminhamento à Mantenedora;

IX - Submeter à aprovação da Mantenedora acordos e convênios, com entidades nacionais ou estrangeiras, que envolvam os interesses da Faculdade;

X - Sugerir medidas que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor;

XI - Appreciar situações acadêmicas encaminhadas pela Diretoria;

XII - Exercer as demais competências que lhe sejam permitidas em Lei e neste Regimento.

CAPÍTULO IV

DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO - ISE

Art. 11. O Instituto Superior de Educação rege-se pelo presente Regimento, pela Legislação de Ensino pertinente, pelos atos normativos dos seus órgãos internos, e, no que couber, pelo Regimento da Mantenedora. Parágrafo Único - O Instituto Superior de Educação constitui-se numa unidade acadêmica, inserida na Estrutura Organizacional da Faculdade Porto das Monções.

Art. 12. O Instituto Superior de Educação, de caráter profissional, visa à formação inicial, continuada e complementar para o Magistério da Educação Básica, podendo incluir os seguintes cursos e programas:

I - curso normal superior, para licenciatura de profissionais em educação infantil e de professores para os anos iniciais do ensino fundamental;

II - cursos de licenciatura destinados à formação de docentes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio;

III - programas de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis;

IV - programas especiais de formação pedagógica, destinados a portadores de diploma de nível superior que desejem ensinar nos anos finais do ensino fundamental ou no ensino médio, áreas de conhecimento ou disciplinas de sua especialidade, nos termos da legislação vigente; e,

V - formação pós-graduada, de caráter profissional, voltado para a atuação na educação infantil e básica.

§ 1.º Os Cursos e Programas do Instituto Superior de Educação têm por objetivo, na formação de seus alunos:

I - a articulação entre teoria e prática, valorizando o exercício da docência;

II - a articulação entre áreas do conhecimento ou disciplinas;

III - o aproveitamento da formação e experiências anteriores em Instituições de Ensino e na prática profissional; e;

IV - a ampliação dos horizontes culturais e o desenvolvimento da sensibilidade para as transformações do mundo contemporâneo.

§ 2.º Observado o disposto no Art.17., o Curso de Pedagogia, os Cursos de Licenciatura e os Programas especiais de formação pedagógica do Instituto Superior de Educação serão organizados e atuarão de modo a capacitar profissionais aptos a:

I - conhecer e dominar os conteúdos básicos relacionados às áreas de conhecimento que serão objeto de sua atividade docente, adequando-os às necessidades dos alunos;

II - compreender e atuar sobre o processo de ensino-aprendizagem na escola e nas suas relações com o contexto no qual se inserem as Instituições de Ensino;

III - resolver problemas concretos da prática docente e da dinâmica escolar, zelando pela aprendizagem dos alunos;

IV - considerar, na formação dos alunos da Educação Básica, suas características sócio-culturais e psicopedagógicas; e,

V - sistematizar e socializar a reflexão sobre a prática docente.

Art. 13. Visando a assegurar a especificidade e o caráter orgânico do processo de formação profissional, o Instituto Superior de Educação terá projeto institucional próprio de formação de professores, que articule os projetos pedagógicos dos Cursos da área e integre:

I. as diferentes áreas de fundamentos da Educação Básica;

II. os conteúdos curriculares da Educação Básica; e,

III. as características da sociedade de comunicação e informação.

Parágrafo Único - Para a consecução dessa finalidade o Instituto Superior de Educação se empenhará no desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, inclusive o

intercâmbio com instituições de ensino e de cultura do país e do exterior.

CAPÍTULO

V

DA DIRETORIA

Art. 14. A Diretoria, exercida pelo Diretor, é o órgão executivo superior de coordenação e fiscalização das atividades da Faculdade.

§ 1º. - Em sua ausência e impedimento, o Diretor será substituído pelo Vice-Diretor.

§ 2º. - O Diretor designará Coordenadores de cursos.

Art. 15. O Diretor é designado pela Entidade Mantenedora, para mandato de 3 anos, podendo ser reconduzido.

Art. 16. O Vice-Diretor é designado pela Entidade Mantenedora para um mandato de 3 anos, podendo ser reconduzido.

Art. 17 . São atribuições do Diretor:

I - Representar a Faculdade junto às pessoas ou instituições públicas ou privadas;

II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior e do Conselho de Coordenação;

III – Elaborar o plano anual de atividades da Faculdade, juntamente com o Conselho de Coordenação, submentendo-o à aprovação do Conselho Superior;

IV - Elaborar e submeter ao Conselho de Coordenação a proposta orçamentária a ser encaminhada à Mantenedora;

V - Conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;

VI - Fiscalizar o cumprimento do regime escolar e a execução dos programas e horários;

VII - Zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Faculdade;

VIII - Propor à Entidade Mantenedora a contratação e dispensa de pessoal docente e técnico administrativo;

IX - Autorizar as publicações sempre que estas envolvam responsabilidades da Faculdade;

X - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as deliberações do Conselho Superior e do Conselho de Coordenação;

XI - Prestar as informações solicitadas pelos superiores da Entidade Mantenedora e do cumprimento às suas determinações, no campo específico de sua competência;

XII- Delegar atribuições ao Vice-Diretor e aos Coordenadores;

XIII - Designar os Coordenadores e demais colaboradores nos termos deste Regimento;

XIV - Promover um verdadeiro espírito de comunidade educativa entre a equipe de professores e direção, órgãos e conselho técnico administrativo, alunos e famílias, antigos alunos e benfeitores;

XV – Resolver os casos omissos neste Regimento “ad referendum” do Conselho Superior;

XVI- Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Art. 18. A Diretoria terá sua organização e funcionamento definidos em regimento próprio.

§ 1º - O Regimento da Diretoria proverá, além da Secretaria, os serviços administrativos e técnicos necessários, a saber : Biblioteca, Laboratórios e se for o caso, assessorias especiais.

§ 2º - O Regimento da Diretoria disporá sobre a organização do quadro administrativo e técnico, bem como sobre as atividades de seu pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS COORDENADORIAS

Art. 19. Cada curso ou atividade extra-classe é supervisionado por um Coordenador, substituído em suas faltas ou impedimentos por um coordenador adjunto.

§ **Único** - O Coordenador do curso e seu substituto são escolhidos pelo Diretor mediante lista tríplice organizada pelos professores do Curso, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido, em conformidade com a Lei 9192/95.

Art. 20. As reuniões gerais de cada Curso serão realizadas em Colegiado do qual participarão o Coordenador, como Presidente, os professores do Curso e 1(um) representante discente, eleito por seus pares, com mandato de 1 (hum) ano, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 21. O colegiado de Curso reúne-se ordinariamente em datas fixadas no calendário escolar, e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador, por iniciativa própria ou a requerimento de 2/3 dos seus membros.

Art. 22. Compete ao Coordenador de Curso :

- I - Representar o Curso e seus professores junto às autoridades e Órgãos da Faculdade;
- II - Convocar e presidir as reuniões dos professores do Curso;
- III - Distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus professores, respeitadas as especialidades, bem como coordenar e supervisionar as atividades;
- IV - Aprovar os programas e planos de ensino das disciplinas do curso;
- V - Submeter os projetos de ensino, de pesquisa e de extensão à aprovação do Conselho de Coordenação e supervisionar sua execução;
- VI - Pronunciar-se sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos transferidos e diplomados, ouvidos os docentes da área;
- VII - Opinar sobre admissão, promoção e afastamento do seu pessoal docente;
- VIII - Propor a admissão de monitores;
- IX - Apresentar anualmente à Diretoria relatórios de suas atividades e do seu Curso;
- X - Interessar-se pela formação integral de cada pessoa dentro da comunidade acadêmica, insistindo no cuidado e atendimento individual de cada aluno;
- XI - Exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

TÍTULO III

DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO ENSINO

SEÇÃO I

DOS CURSOS

Art. 23. A Faculdade ministra cursos seqüenciais de complementação de estudos, seqüenciais de formação específica, graduação, pós-graduação, especialização, extensão, educação profissional e tecnológica e aperfeiçoamento.

Art. 24. Os cursos de graduação, seqüenciais de complementação de estudos, seqüenciais de formação específica e educação profissional e tecnológica são abertos a portadores de certificados ou diplomas de conclusão de nível médio, ou equivalente, que tenham obtido classificação em processo seletivo.

Art. 25. Os cursos de pós-graduação, de especialização e aperfeiçoamento, abertos a portadores de graduação ou equivalentes, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à formação de especialistas, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas.

Parágrafo Único - Estes cursos, em conformidade com a legislação vigente, poderão ser ministrados exclusivamente pela Faculdade ou através de convênios ou parcerias com outras Instituições públicas, privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 26. Os cursos de extensão, abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à divulgação de conhecimentos e técnicas, voltado à elevação cultural da comunidade.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA DOS CURSOS

Art. 27. Os currículos plenos de cada curso de graduação, de conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais, são integrados por disciplinas e práticas com suas respectivas cargas horárias.

§ 1º. – Os Currículos dos cursos de graduação serão elaborados de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para cada um deles, de conformidade com os pareceres da Câmara de Educação Superior (Lei 9131/95);

§ 2º. - A duração mínima estabelecida para cada curso poderá ser abreviada, mediante extraordinário aproveitamento nos estudos, avaliado por banca examinadora e deliberado pelo Conselho de Coordenação.

Art. 28. - Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimento ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinados número de horas/aulas, distribuídas ao longo do período letivo.

§ 1º. - O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pela Coordenação.

§ 2º. - A duração da hora/aula não pode ser inferior a 50 minutos.

§ 3º. – É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

Art. 29. - A integralização curricular é feita pelo regimento seriado semestral.

Parágrafo Único – O Conselho de Coordenação poderá disciplinar planos de cursos especiais de graduação ou licenciatura em duração e conteúdo, com fundamento nas normas legais vigentes.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 30. - A Faculdade poderá manter atividades de extensão cultural para a difusão de conhecimento e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos.

Parágrafo Único – As atividades de extensão são coordenadas pelo Conselho de Coordenação.

CAPÍTULO III

DAS PESQUISAS

Art. 31. - A Faculdade promoverá incentivos à pesquisa através de concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, concessão de bolsas especiais, formação de pessoal Pós-Graduado, promoção de congressos, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas e outros meios ao seu alcance.

Parágrafo Único – Os projetos de pesquisa são supervisionados pelos Coordenadores dos respectivos cursos.

TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO ANO LETIVO

Art. 32. - O ano letivo, independente do ano civil, abrange no mínimo 200 dias de trabalho acadêmico efetivo, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com no mínimo, 100 dias de atividades escolares efetivas, não computados os dias reservados a exames finais e reavaliação.

§ 1º. - O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 2º. - Entre os períodos regulares poderão ser executados programas de ensino e de pesquisa, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

§ 3º. - A instituição informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições, conforme o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Art. 33. - As atividades da Faculdade são escalonadas em calendário escolar, do qual constarão pelo menos o início e encerramento dos períodos de matrícula, dos períodos letivos e destes, dos períodos de exames.

CAPÍTULO II

DOS PROCESSOS SELETIVOS

SEÇÃO I

DO PROCESSO SELETIVO EM GERAL

Art. 34. - O acesso aos cursos e disciplinas para alunos não regulares e para alunos transferidos far-se-á através de processo seletivo.

Parágrafo Único – As normas e os critérios serão estabelecidos pelo Conselho de Coordenação.

SEÇÃO II

DO PROCESSO SELETIVO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO OU LICENCIATURA

Art. 35. - O processo seletivo aos Cursos de Graduação ou Licenciatura destinam-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos e a classifica-los, dentro do estrito limite das vagas oferecidas.

Parágrafo Único. - As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação das provas, os critérios de classificação e desempate e demais informações úteis.

Art. 36. - O processo seletivo, idêntico para todos os cursos e unificado em sua realização, abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade; os candidatos serão avaliados em provas escritas, ou outra forma disciplinada pelo Conselho de Coordenação.

Art. 37. - A classificação far-se-á pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluindo os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo Conselho de Coordenação.

§ 1º. - A classificação obtida é válida para a matrícula no período para o qual se realiza o concurso, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação completa, dentro dos prazos fixados.

§ 2º. - Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, a Faculdade poderá realizar novo processo seletivo, ou nelas poderão ser recebidos alunos transferidos de outro curso ou Instituição ou portadores de Diploma de Graduação ou Licenciatura.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Art. 38. – A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à Faculdade, realiza-se-á na Secretaria, em prazos estabelecidos no calendário escolar, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

I - Cédula de identidade;

II - Certificado ou diploma de Curso de ensino médio ou equivalente e histórico escolar;

III - Prova de quitação com o serviço militar e eleitoral;

IV - Comprovante de pagamento ou de isenção da taxa de matrícula.

Parágrafo Único - No caso de diplomado em curso de graduação ou licenciatura é exigida a apresentação do diploma devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no item II.

Art. 39. – A matrícula é feita por série, admitindo-se a dependência em até duas disciplinas, observada a compatibilidade de horário.

Art. 40. – A matrícula é renovada em prazos estabelecidos no calendário escolar.

§ 1º. - Ressalvado o disposto no artigo 38, a não renovação de matrícula implica abandono do curso e desvinculação do aluno da Faculdade.

§ 2º. - O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento ou de quitação da respectiva taxa e da primeira mensalidade, bem como da quitação do período anterior.

Art. 41. – É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno sua vinculação à Faculdade e seu direito à renovação de matrícula.

§ 1º. - O trancamento é concedido por um período não superior a 2 (dois) anos letivos, incluído aquele em que foi concedido.

§ 2º. - Não são concedidos trancamentos imediatamente consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior, nem trancamentos sucessivos, não consecutivos, que ultrapassem 4 (quatro) anos.

§ 3º. - O trancamento da matrícula, ainda que reiterado, não obriga a Faculdade a continuar mantendo determinado curso, obedecendo a legislação em vigor.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 42. – É concedida matrícula a aluno transferido de curso superior de instituição congênera, nacional ou estrangeira, na estrita conformidade das vagas existentes, mediante processo seletivo e requerida nos prazos fixados no calendário da Faculdade, para prosseguimento de estudos.

§ 1º. - Em caso de servidor público, civil ou militar, removido “ex-officio” para o município sede da Faculdade, e de dependente seus, a matrícula é concedida independentemente de vaga e de prazos, na forma da legislação vigente.

§ 2º. - O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação constante do art.35, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação.

§ 3º. - A documentação pertinente à transferência, necessariamente original, tramitará diretamente entre as Instituições.

Art. 43. – O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - As matérias cursadas no curso de origem, podem ser aproveitadas, ouvido o respectivo Colegiado de curso

I - O aproveitamento de estudos poderá ser concedido com adaptações eventualmente determinadas pelo Conselho de Coordenação, observadas as normas da legislação pertinente.

II - O aproveitamento a que se refere este artigo implica na dispensa de qualquer adaptação e de suplementação de carga horária.

III - A verificação, para efeito do disposto no item II deste parágrafo, esgotar-se-á com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria;

IV - Disciplina complementar do Currículo Pleno do curso de origem pode ser aproveitada em substituição à congênere da Faculdade, quando a carga horária for equivalente e forem correspondentes os programas ou, a critério do Conselho de Coordenação, forem equivalentes os conteúdos formativos;

V - Para integralização do curso exige-se carga horária total não inferior à prevista na Faculdade.

Art. 44. – Observado o disposto no artigo anterior, a instituição para o qual o aluno se transferir exigirá dele, para integralização do currículo pleno, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total.

Parágrafo Único - O cumprimento da carga horária adicional, em termos globais, será exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatório à expedição do diploma no estabelecimento que receber o aluno.

Art. 45. – Nas matérias não cursadas integralmente, o estabelecimento de destino poderá exigir adaptação na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único - Entende-se por adaptação o conjunto das atividades prescritas pelo estabelecimento de destino, com o objetivo de situar ou classificar, em relação aos seus planos e padrões de estudo, aluno cuja transferência tenha sido por ele aceita.

Art. 46. – Na elaboração dos planos de adaptação serão observados os seguintes princípios gerais

I - aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação das disciplinas, não devem superpor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno;

II - a adaptação deverá processar-se mediante o cumprimento do plano especial de estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;

III - a adaptação refere-se aos estudos feitos em nível de graduação e/ou licenciatura, dela excluindo-se o processo seletivo e quaisquer outras atividades desenvolvidas pelo aluno para ingresso no curso;

IV - quando forem prescritos no processo de adaptação estudos complementares e o estabelecimento de ensino adotar exclusivamente o regime seriado, poderão aqueles estudos realizar-se no regime de matrícula especial em disciplina;

V - não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhe assegure a transferência em qualquer época e independentemente de existência de vaga;

VI - quando a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno na instituição de origem até a data em que dela se tenha desligado.

Art. 47. – A mudança de alunos de um para outro estabelecimento far-se-á mediante a expedição de guia de transferência.

Parágrafo Único - Na hipótese de transferência facultativa, a expedição das guias respectivas ficará condicionada à apresentação da declaração de vaga emitida pelo estabelecimento de destino.

Art. 48. – Tanto no caso de transferência obrigatória como nas facultativas, serão observados os procedimentos e exigências previstos neste Regimento.

Art. 49. – Em qualquer época, a requerimento do interessado, a Faculdade concede transferência de aluno nela matriculado, atendida a legislação vigente.

Parágrafo Único – Não é concedida transferência a aluno que se encontre sob processo disciplinar ou cumprindo penalidade disciplinar.

Art. 50. – Aplicam-se à matrícula de diplomados e de alunos provenientes de outros cursos de graduação ou licenciatura de instituições congêneres as normas referentes à transferência, à exceção do disposto no parágrafo 1º do artigo 39 e no item II do parágrafo único do artigo 40.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 51. – A verificação do aproveitamento escolar abrangerá sempre os elementos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios por si mesmos.

§ 1º. O aluno que não obtiver no mínimo 75% de comparecimento às aulas previstas, estará reprovado na disciplina, mesmo se a média das notas for suficiente para sua aprovação.

§ 2º. - A eficiência será julgada através da média das notas atribuídas a diferentes atividades programadas nos semestres, a critério do professor, através das suas áreas de conhecimento, tais como :

- provas escritas;
- trabalhos;
- seminários;
- pesquisas;
- argüições;
- participação nas atividades / classe.

§ 3º. - É obrigatória a realização de pelo menos duas avaliações das previstas no parágrafo anterior.

§ 4º. - Haverá provas de 2ª chamada somente para os casos de ausências previstas pela legislação vigente .

§ 5º. - Considera-se aprovado nas disciplinas o aluno que obtiver a média aritmética no mínimo igual ou superior a 6,0 (seis) e cumprir a freqüência prevista no parágrafo 1º deste artigo.

§ 6º. - O aluno que não obtiver a média 6 (seis) de que trata o parágrafo anterior poderá requerer uma reavaliação desde que sua média seja no mínimo maior ou igual a 3,0 (três).

§ 7º. - A reavaliação será obrigatoriamente prova escrita abrangendo a totalidade da matéria.

§ 8º. – Considerar-se-á aprovado no processo de reavaliação o aluno que obtiver media aritmética simples maior ou igual a 5,0 (cinco) entre a nota atribuída à prova de reavaliação e a média de aproveitamento anual.

Art. 52. – Em cada série será permitida a matrícula com, no máximo, 2 (duas) dependências. Cabe ao Conselho de Coordenação a elaboração de um plano de estudos para o aluno reprovado considerando os aspectos pedagógicos e a viabilidade de horário das disciplinas oferecidas.

Art. 53. – A Faculdade poderá oferecer, em horário a ser fixado, cursos especiais para os alunos em adaptação e dependências.

§ 1º. - O número de aulas dos cursos a que se refere o caput deste artigo, será igual à carga horária do regime normal.

§ 2º. - O aluno, para conseguir aprovação, deverá ter no mínimo 75% de frequência no curso e nota final não inferior a 6 (seis), cujas verificações serão feitas na forma dos parágrafos do artigo 48.

Art. 54. – Poderá ser recusada nova matrícula, a critério do Conselho de Coordenação, ao aluno que for reprovado pela terceira vez, em uma mesma disciplina.

CAPÍTULO VI

DOS ESTÁGIOS

Art. 55. – Os estágios supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar segurado contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica.

Parágrafo Único - Para cada aluno é obrigatória a integralização de carga horária total de estágio, se previsto no currículo do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Art. 56. – Os estágios são coordenados por um professor orientador especialmente designado para este fim pelo diretor da Faculdade e serão supervisionados por docentes qualificados nomeados pelo coordenador de estágio.

Parágrafo Único – Observadas as normas gerais deste Regimento, os estágios obedecerão a regulamentos próprios aprovados pelo Conselho de Coordenação.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 57 – O corpo docente da Faculdade se distribui entre as seguintes classes de carreira de magistério.

I - Assistente Especialista

II - Assistente Especialista – Mestrando / Doutorando

III- Adjunto Mestre

IV - Adjunto Mestre – Doutorando

V – Associado Doutor

Art. 58. – Os professores são contratados pela Entidade Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento.

Art. 59. – A admissão de professor é feita mediante seleção procedida pelo Coordenador de Curso, submetida ao Diretor e homologada pelo Conselho de Coordenação, para encaminhamento final à Entidade Mantenedora .

I - Além da idoneidade moral do candidato, serão Considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a matéria a ser por ele lecionada;

II - Constitui requisito básico o diploma de graduação, licenciatura ou pós-graduação correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim a ser lecionada;

III - Para admissão de professor exige-se, como titulação acadêmica mínima, certificado de curso de especialização, obtido nas condições para este fim definidas pelo Ministério da Educação ou de aprovação em equivalente conjunto de disciplinas de mestrado;

Art. 60. – São atribuições do professor :

I - Elaborar o plano de ensino de sua disciplina submetendo-o à aprovação do Coordenador do curso a que pertence ;

II - Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o programa e carga horária;

III - Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos ;

IV - Entregar à secretaria os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados;

V - Assegurar aos alunos, dentro dos critérios de justiça e igualdade de direitos, à luz dos princípios éticos que norteiam este Regimento, um ambiente de estudos propício ao crescimento intelectual, afetivo e psicológico, imprescindíveis para uma vivência comunitária realmente sadia;

VI - Observar o regime escolar e disciplinar da Faculdade;

VII - Elaborar e executar projetos de pesquisa;

VIII - Votar, podendo ser votado, para representações de sua classe no Conselho Superior ;

IX - Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado ;

X - Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos ;

XI - Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 61. – Constituem o corpo discente da Faculdade os alunos regulares e os alunos não regulares, duas categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

§ 1º. - Aluno regular é o aluno matriculado em curso de graduação ou licenciatura.

§ 2º. - Aluno não-regular é o aluno inscrito em curso de aperfeiçoamento, de especialização ou em disciplinas isoladas de qualquer dos cursos oferecidos regularmente.

Art. 62. – São direitos e deveres dos membros do corpo discente :

I - Receber, em igualdade de condições, a orientação necessária para realizar suas atividades escolares, bem como usufruir de todos os benefícios de caráter acadêmico, recreativo e social que a Faculdade proporcionar aos alunos de uma mesma série, no respectivo Curso;

II - Frequentar as aulas e demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

III - Utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade;

IV - Votar, podendo ser votado, nas eleições do órgão de representação estudantil;

V - Recorrer de decisões dos órgãos deliberativo ou executivo;

VI - Observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se, dentro e fora da Faculdade, de acordo com princípios éticos condizentes;

VII - Zelar pelo patrimônio da Faculdade;

VIII - Assumir com responsabilidade os compromissos administrativos contraídos na matrícula, pagando nos prazos indicados as mensalidades estipuladas pela Faculdade.

Art. 63. – O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por regimento próprio, por ele elaborado e aprovado de acordo com a legislação vigente.

§ 1º. - A representação tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da Faculdade, vedadas atividades de natureza político-partidária, bem como a participação em entidades alheias à Faculdade.

§ 2º. - Compete ao Diretório Acadêmico indicar os representantes discentes, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da Faculdade, vedada a acumulação da representatividade.

§ 3º. - Aplicam-se aos representantes estudantis nos órgãos colegiados as seguintes disposições:

- a) - são elegíveis os alunos regulares e que efetivamente estejam freqüentando a Faculdade;
- b) - os mandatos têm duração de um ano, permitida uma recondução;
- c) - o exercício da representação não exime o estudante do cumprimento de suas obrigações escolares.

§ 4º. - A inobservância dos preceitos legais e regimentais sujeita os membros da diretoria ou esta coletivamente, à destituição pelo Conselho Superior, após inquérito em que se apure a gravidade da falta, ficando os membros destituídos impedidos de concorrer em nova eleição e inabilitados durante dois anos para o exercício da representação estudantil.

Art. 64. – A Faculdade pode instituir monitoria, nela admitindo alunos regulares, selecionados pelo Coordenador e designados pelo Diretor, dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

Parágrafo Único - A monitoria não implica em vínculo empregatício e será exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização do monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular da disciplina curricular.

Art. 65. – A Faculdade pode instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 66. – O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Faculdade.

Parágrafo Único - A Faculdade zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de Instituição educacional, bem como oferecerá oportunidades de aperfeiçoamento técnico e profissional a seus funcionários.

TÍTULO VI

DO REGIMENTO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 67. – O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito: aos princípios éticos que regem a Faculdade, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades do setor educacional.

Art. 68. – Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o não cumprimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1 °. - Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) - Primariedade do infrator;
- b) - Dolo ou Culpa;
- c) - Valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- d) – Grau da autoridade ofendida.

§ 2 ° - Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3 ° - A aplicação a aluno ou a docente, de penalidade que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas, será precedida de processo disciplinar, mandado instaurar pelo Diretor.

§ 4 ° - Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

CAPÍTULO II

DO REGIMENTO DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 69. – Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares :

- I) - Advertência;
- II) - Repreensão;
- III) – Suspensão até 30 dias;
- IV) – Afastamento temporário;
- V) – Destituição.

Parágrafo Único – Será passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo, deixar de cumprir o programa obrigatório, importando a reincidência nas faltas previstas neste Regimento, em motivo bastante para dispensa.

Art. 70. – As penas previstas no artigo anterior serão aplicadas na forma seguinte:

I - ADVERTÊNCIA :

- a) Por transgressão de prazos regimentais ou faltas de comparecimento a atos escolares para os quais tenha sido convocado, salvo justificacão a critério do Diretor;
- b) Por falta de comparecimento aos atos e trabalhos escolares por mais de oito dias consecutivos sem causa participada ou justificada.

II - REPREENSÃO: Na reincidência das duas alíneas anteriores.

III- SUSPENSÃO ATÉ 30 DIAS : Por falta de acatamento às determinações das autoridades da Faculdade, baseadas em Lei e nas disposições deste Regimento; Por desrespeito em geral, a qualquer disposiçao explícita neste Regimento.

IV - AFASTAMENTO TEMPORÁRIO : Nos mesmos casos mencionados no item III; Por desídia comprovada no desempenho das funções.

V - DESTITUIÇÃO: Por abandono das funções, sem licença, por mais de 30 dias; Por planejamento superior a 6 meses consecutivos para exercícios de atividades estranhas ao magistério, salvo em caso de funções públicas eletivas, ou em cargos de comissão da alta administração pública; Por incompetência cultural, incapacidade didática, negligência no desempenho das funções ou por atos incompatíveis com a moralidade, a filosofia educacional e a dignidade da vida da Faculdade; Por falta grave, individual e/ou coletiva, atingindo a dignidade humana dos alunos e demais componentes da comunidade educativa; Por delitos sujeitos à ação penal, quando importem na perda do cargo.

Art. 71. – As penas de ADVERTÊNCIA, REPREENSÃO e SUSPENSÃO são da competência do Diretor e as de AFASTAMENTO TEMPORÁRIO e DESTITUIÇÃO propostas pelo Diretor, ouvido o Conselho Superior, são de competência da Entidade Mantenedora.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 72. – Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades :

I - Advertência;

II - Repreensão;

III – Suspensão até 30 dias;

IV - Afastamento;

V - Desligamento.

Art. 73. – As penas previstas no artigo anterior serão aplicadas na forma seguinte:

I - ADVERTÊNCIA: Por descortesia ao Diretor, ao Coordenador, a qualquer membro do corpo docente ou da Entidade Mantenedora, ou ainda aos funcionários; Por desobediência às determinações do Diretor, de qualquer membro do corpo docente ou de autoridade administrativa; Por prejuízo material do patrimônio da Faculdade, além da obrigação de substituir o objeto danificado ou de indeniza-lo.

II - REPREENSÃO : Na reincidência de qualquer das quatro alíneas anteriores; Por ofensa ou agressão a outro aluno; Por injúria a funcionário administrativo.

III - SUSPENSÃO : até 8 dias: Na reincidência de uma das alíneas anteriores; Por improbidade na execução de trabalhos escolares; Por ofensa ao Diretor, ao Coordenador, a qualquer membro do corpo docente ou às autoridades administrativas da Faculdade e da Diretoria da Entidade Mantenedora.

De 09 a 30 dias: Na reincidência das alíneas II e III anteriores.

IV - AFASTAMENTO: Nos mesmos casos do item anterior.

V - DESLIGAMENTO: Com a expedição de transferência compulsória independentemente da aplicação de penalidades anteriores, quando:

1 - Por agressão ou ofensa grave ao Diretor, autoridades e funcionários da Faculdade, ou qualquer membro do corpo docente ou da Entidade Mantenedora;

2 - Por atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal, incompatíveis com a dignidade da Instituição.

Art. 74. Nos casos da aplicação das penas de afastamento temporário e de desligamento, o diretor abrirá o competente inquérito, ouvindo testemunhas e o acusado, tomando por escrito todos os depoimentos, cabendo ao acusado direito de defesa.

§ 1º - Durante o inquérito, a parte acusada não poderá ausentar-se sob pena de ser considerada culpada, nem obter transferência;

§ 2º - Concluído o inquérito, a aplicação da pena disciplinar será comunicada por escrito, ao aluno culpado ou a seu responsável, se for menor, com indicação dos motivos que a determinaram.

Art. 75. Das penalidades impostas pelo Diretor caberá recurso ao Conselho Superior, e das penas de afastamento temporário ou exclusão aplicada pelo Conselho Superior após o competente inquérito, caberá recurso aos órgãos administrativos superiores do sistema.

Art. 76. Sem prejuízo do disposto nos capítulos primeiro e segundo do Título VI (do regime disciplinar), deste Regimento, estará incurso em infração disciplinar o professor, o aluno ou funcionário que atentar:

I- Contra a integridade física e moral da pessoa;

II- Contra o patrimônio moral, científico, cultural e material;

III- Contra o exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas;

IV- Usar a dependência ou recinto escolar para prática de atos contrários à moral ou à ordem pública.

§ 1º. - As infrações definidas neste artigo serão punidas:

a) Com pena de dispensa, se tratar de membro do corpo docente ou administrativo;

b) Com pena de desligamento, se tratar de aluno da Faculdade.

§ 2º. - A aplicação de sanção que implique no afastamento das atividades acadêmicas será precedida de inquérito nos moldes do artigo 72.

Art. 77. A apuração das infrações a que se refere este capítulo, far-se-á mediante processo sumário a ser concluído no prazo improrrogável de vinte dias.

Parágrafo Único - Havendo suspeita de prática de crime, o Diretor da Faculdade e o Presidente da Entidade Mantenedora poderão providenciar desde logo a instauração em inquérito policial competente.

Art. 78. Independente do inquérito policial e seu andamento, será instaurado um processo sumário realizado por um funcionário da Faculdade designado pela Diretoria, que procederá às diligências convenientes e citará o infrator, para apresentar defesa dentro de 48 horas e para casos de mais de um infrator, o prazo será comum e de 96 horas.

§ 1 °. - O indiciado será suspenso do cargo, função ou emprego e, se for estudante, proibido de frequentar as aulas, até o julgamento, se assim o requerer o encarregado do processo.

§ 2 °. - Se o infrator residir em local ignorado, ou ocultar-se para não receber a citação ou, ainda, se o citado não defender-se, ser-lhe-á designado um defensor.

§ 3 °. - Apresentada a defesa, o encarregado do processo elaborará relatório dentro de 48 horas, especificando a infração cometida, o autor e as razões de seu convencimento.

§ 4 °. - Recebido o processo, o Diretor da Faculdade e o Presidente da Entidade Mantenedora proferirão decisão fundamentada dentro de 48 horas, sob pena de crime definido no Código Penal, nos termos da legislação vigente.

§ 5 °. - Quando a infração estiver capitulada na Lei Penal, será remetida cópia do processo à autoridade competente.

Art. 79 Comprovada a existência de dano patrimonial, o infrator ficará obrigado a ressarcir-lo, independentemente das sanções disciplinares e criminais que, no caso, couberem.

Art. 80. Das decisões finais caberá recurso aos Órgãos superiores administrativos do sistema.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 81. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Art. 82. A implicação das penalidades é de competência do Diretor, ressalvada a de demissão ou rescisão de contrato, de competência da Entidade Mantenedora, por proposta do Diretor.

TÍTULO VII

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 83. Ao concluinte de curso de graduação ou licenciatura será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente. Ao concluinte do curso seqüencial de formação específica será

expedido o diploma correspondente. Ao concluinte de curso seqüencial de complementação de estudos será expedido certificado atestando conhecimento em determinado campo de saber.

Parágrafo Único – Os diplomas e os certificados serão assinados pelo Diretor, pelo Secretário e pelo diplomado.

Art. 84. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor, em sessão pública e solene do Conselho Superior, na qual os graduandos prestarão o compromisso de praxe.

Art. 85. Ao concluinte de curso de especialização, aperfeiçoamento e extensão, será expedido o respectivo certificado assinado pelo Diretor, o Secretário da Faculdade ou o Professor-Coordenador sob cuja responsabilidade se tenha ministrado o curso.

TÍTULO VIII

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 86. O INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR MOINHO VELHO LTDA é responsável pela Faculdade, perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-lhe tomar as necessárias providências ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 87. Compete precípuamente à Entidade Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Faculdade, colocando-lhes à disposição os bens imóveis e móveis necessários, a seu juízo, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º. - À Entidade Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da Faculdade, podendo delega-la no todo ou em parte ao Diretor.

§ 2º. - Dependem da aprovação da Entidade Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 88. Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de 8 (oito) dias corridos, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 89. As taxas e anuidades escolares serão fixadas pela Entidade Mantenedora, atendidos os índices estabelecidos pela legislação vigente.

§ 1º - No valor da anuidade estão incluídos a prestação de serviços decorrentes da carga horária constantes do plano de ensino, e seu pagamento será parcelado em prestações sucessivas, de acordo com a legislação pertinente, bem como segundo plano aprovado pela Entidade Mantenedora.

§ 2º - Às parcelas vencidas serão aplicadas multas na forma da lei.

Art. 90. – A data de início da vigência deste Regimento coincide com a data de sua aprovação pelo Ministério da Educação, aplicando-se as disposições que importarem em alteração da estrutura curricular e do regime escolar a partir do ano letivo subsequente ao ano da aprovação.

Art. 91. – O presente Regimento foi elaborado seguindo as Diretrizes Curriculares e os princípios norteadores do Ministério da Educação, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação e da Lei 9.131, de 24 de Novembro de 1995.

Art. 92. - Qualquer alteração neste Regimento deverá ser aprovada pelo Conselho Superior e após, ser submetida ao Ministério da Educação.